



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA  
CREA-PB

PROCESSO Nº 1115985/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2019

REF: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 09/2019

Considerando o Edital de Licitação 09/2019 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica, em regime contínuo por preço global, para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional), por meio de linhas convencionais comerciais e entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do CREA-PB em João Pessoa (PB) e nas Inspetorias do CREA-PB e também serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse termo de referência.

Considerando que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência.

**1) DA INSTALAÇÃO DE LINHAS E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Quanto ao trecho apontado na impugnação, referente ao Anexo I (Termo de Referência), em seu item 2.1, resta claro que o endereço para fins de portabilidade e instalação das duas linhas fixas mencionadas é o da Sede do CREA-PB: ***“A sede do CREA-PB dispõe de 02(duas) linhas fixas individuais convencionais, a contratada deverá realizar a portabilidade e instalação das referidas linhas para a sede do CREA-PB”.***

O endereço da Sede do CREA-PB encontra-se disponível na página 01 do referido Edital de Licitação, bem como no site do CREA-PB na internet.

Assim, entendemos por não cabível o deferimento do presente item da impugnação.

**2) ESCLARECIMENTO ACERCA DA EXIGÊNCIA DOS COMPROVANTES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93.**

Considerando o previsto no artigo 30, I e II da lei 8.666/93, temos que resta clara a necessidade de comprovação de registro no Conselho Profissional (CREA ou CFT), bem como a comprovação de aptidão da atividade (Atestado de Capacidade Técnica).

Contudo, tendo em vista a necessária busca pelo aumento da competitividade, bem como o fato de que o mesmo questionamento foi apresentado por outros licitantes, o CREA-PB decide pela retificação do Edital de Licitação 09/2019 para que o item 11.3 (b.4) passe a exigir apenas ***“Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”***.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.



Sergio Quirino de Almeida

Pregoeiro do CREA-PB